



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

OFÍCIO Nº. GP. 39/2024.

Barra Bonita, 8 de fevereiro de 2024.

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência nos termos da legislação vigente, "CD - ROM" contendo o MOVIMENTO CAIXA e BALANCETE ANALÍTICO DA RECEITA E DESPESA desta municipalidade, referente ao mês de dezembro de 2023.

Atenciosamente,

JOSÉ LUIS RICCI
Prefeito Municipal

Câmara Munic. da Est. Turística de Barra Bonita
PROT. NO LIV. RESP. (9,34) H
FLS.: _____ SOB N.º 58
Barra Bonita, 09 de 02 de 24

À Sua Excelência o Senhor

MAICON RIBEIRO FURTADO

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita

BARRA BONITA - SP



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

OFÍCIO Nº. GP. 38/2024.

Barra Bonita, 7 de fevereiro de 2024.

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para apreciação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei nº 6/2024, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo e dá providências

O presente projeto de lei visa atender o disposto na Lei Complementar Estadual nº 1.261/2015, que estabelece condições e requisitos para a classificação de Estâncias e de Municípios de Interesse Turístico no Estado de São Paulo.

O COMTUR desempenha um papel crucial na promoção do desenvolvimento turístico local, servindo como um órgão de integração entre o Poder Público e a Sociedade Civil. Com este projeto, buscamos fortalecer e aprimorar as atividades turísticas em nosso município, garantindo uma gestão participativa e eficiente.

Entre os principais pontos contemplados no projeto, destacamos:

- Reestruturação do COMTUR como um órgão permanente, com caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas em Barra Bonita.
- Estabelecimento de critérios claros para a composição do Conselho, garantindo representatividade tanto do setor público quanto da iniciativa privada.
- Definição das competências do COMTUR e de seus membros, abrangendo desde a formulação de políticas e diretrizes até a fiscalização da gestão de recursos destinados ao turismo.
- Estabelecimento de normas para o funcionamento do COMTUR, incluindo a realização de reuniões periódicas, convocação de membros e perda de representação em caso de faltas injustificadas.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

- Previsão de apoio logístico por parte da Prefeitura Municipal para as atividades do COMTUR, incluindo a disponibilização de espaço físico e materiais necessários.

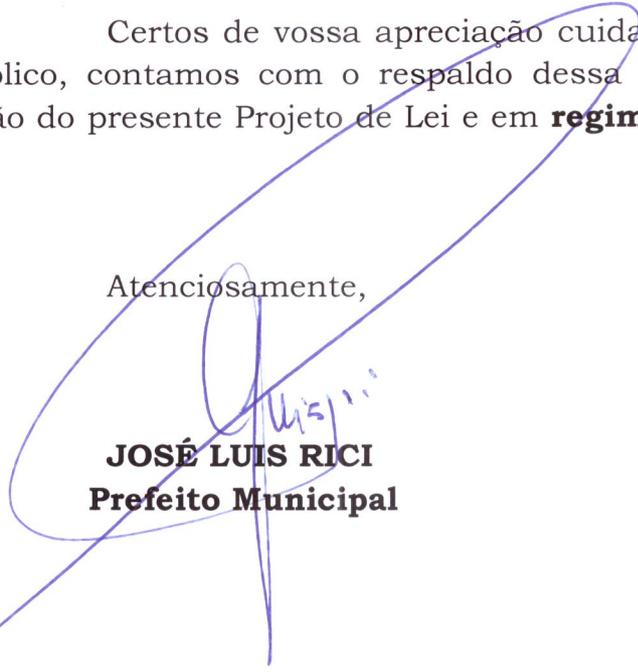
- Garantia de transparência e participação pública, com a divulgação prévia das reuniões do COMTUR e abertura para a presença de interessados.

- Manutenção da natureza voluntária das funções dos membros do COMTUR, assegurando que não haverá remuneração por suas atividades.

Ao promover tais ajustes, almejamos fortalecer a governança do turismo em Barra Bonita, fomentando o crescimento econômico sustentável e a valorização de nossos recursos naturais e culturais. Ademais, cumpriremos os requisitos estabelecidos pelo Governo Estadual, o que contribuirá para a elevação de nossa estância turística.

Certos de vossa apreciação cuidadosa e atenta ao interesse público, contamos com o respaldo dessa Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei e em **regime de urgência**.

Atenciosamente,


JOSÉ LUIS RICCI
Prefeito Municipal

Câmara Munic. da Est. Turística de Barra Bonita
PROT. NO LIV. RESP. 14.08 Hrs:
FLS.: _____ SOB N.º 057
Barra Bonita, 8 de 2 de 24
Marcia

À Sua Excelência o Senhor

JOSÉ JAIRO MESCHIATO

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita

BARRA BONITA (SP)



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

PROJETO DE LEI Nº 6/2024.

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo e dá providências

Art. 1º Fica reestruturado o **COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Barra Bonita.

§ 1º O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, em votação secreta, permitida a recondução.

§ 2º O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

§ 3º As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente por ofício diretamente à presidência do COMTUR, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

§ 4º Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, em votação secreta, e podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§ 5º As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros em votação secreta e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

§ 6º Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

§ 7º Para todos os casos dos parágrafos 3, 4, 5 e 6 do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

§ 8º As indicações citadas nos parágrafos 3, 4 e 5 deste Artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

§ 9º Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos ou quem os represente legalmente, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Art. 2º O COMTUR de Barra Bonita fica assim constituído:

I - Do Poder Público:

- a) Um representante do Turismo;
- b) Um representante da Cultura;
- c) Um representante do Meio Ambiente;
- d) Um representante da Educação; e,
- e) Um representante da Câmara Municipal.

II - Da Iniciativa Privada:

- a) Um representante dos Meios de Hospedagem;
- b) Um representante dos Restaurantes;
- c) Um representante dos Bares Diferenciados;
- d) Um representante dos Agentes de Turismo;
- e) Um representante dos Guias e Monitores de Turismo;
- f) Um representante das Empresas de Navegação;
- g) Um representante dos Artesãos;
- h) Um representante dos Promotores de Eventos;
- i) Um representante dos Proprietários de Postos de Combustíveis; e,
- j) Um representante da Associação Comercial.

Parágrafo único. Para cada representação, entende-se um titular e um suplente.

Art. 3º Compete ao COMTUR e aos seus membros:



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

I - avaliar, opinar e propor sobre:

- a) a Política Municipal de Turismo;
- b) as Diretrizes Básicas observadas na citada Política;
- c) o Plano Diretor de Turismo trienal que vise o desenvolvimento e a expansão do Turismo, plano esse cuja confecção cabe à Prefeitura Municipal, e que dependerá da aprovação do Comtur e da Câmara Municipal para de ter a sua Lei homologada;
- d) os Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
- e) os Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

II - inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

III - programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com pessoas experientes convidadas e com a participação popular;

IV - manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

V - propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

VI - propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;

VII - propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

VIII - promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, salões, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

IX - propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística;

X - colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

XI - formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

XII - sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

XIII - sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre eles quando for solicitado;

XIV - indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões, salões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

XV - elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

XVI - monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XVII - analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XVIII - decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR, conforme a Lei Estadual Complementar 1.261/2015 e Lei Estadual 16.283/16;

XIX - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estadual complementar 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômico-financeiros referentes às respectivas movimentações;

XX - conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

XXI - eleger, entre os seus pares da iniciativa privada, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano par; e,

XXII - organizar e manter o seu Regimento Interno.

Art. 4º Compete à presidência do COMTUR:

I – representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

II - dar posse aos seus membros;

III - convocar as reuniões;

IV - definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

V - indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto ou, ainda, o seu vice-presidente se houver necessidade dele, mas apenas para representar a presidência em eventos externos;

VI - o Secretário Executivo preferencialmente deverá ser da Iniciativa Privada;

VII - cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;

VIII - cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros; e,

IX - proferir o voto de desempate.

Art. 5º Compete ao Secretário Executivo:

I - auxiliar a Presidência na definição das pautas;

II - elaborar, distribuir e registrar as Atas das reuniões;



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

III - organizar a Lista de Presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;

IV - controlar o vencimento do mandato dos membros do COMTUR;

V - responsabilizar-se pela guarda dos documentos e correspondência pertencentes ao COMTUR; e,

VI - substituir a Presidência em sua ausência nas reuniões da Comtur.

Art. 6º Compete aos membros do COMTUR:

I - comparecer às reuniões quando convocados;

II - eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo, em votação pessoal e secreta;

III - levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;

IV - opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do município ou da região;

V - não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;

VI - constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;

VII - cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;

VIII - convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive do presidente, quando o Estatuto ou o Regimento Interno forem infringidos; e,

IX - votar nas matérias a sujeitas à deliberação do COMTUR.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Art. 7º O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária no mínimo uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer *quórum* trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§ 1º As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros e, ainda, nos demais casos previstos na Lei.

§ 2º Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

§ 3º Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos seus titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Art. 8º Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

§ 1º Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, haverá reunião extraordinária, com convocação mínima de uma semana corrida.

§ 2º Também com requerimento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.

Art. 9º Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art. 10. As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Art. 11. O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Art. 12. O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

Art. 13. A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 14. As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

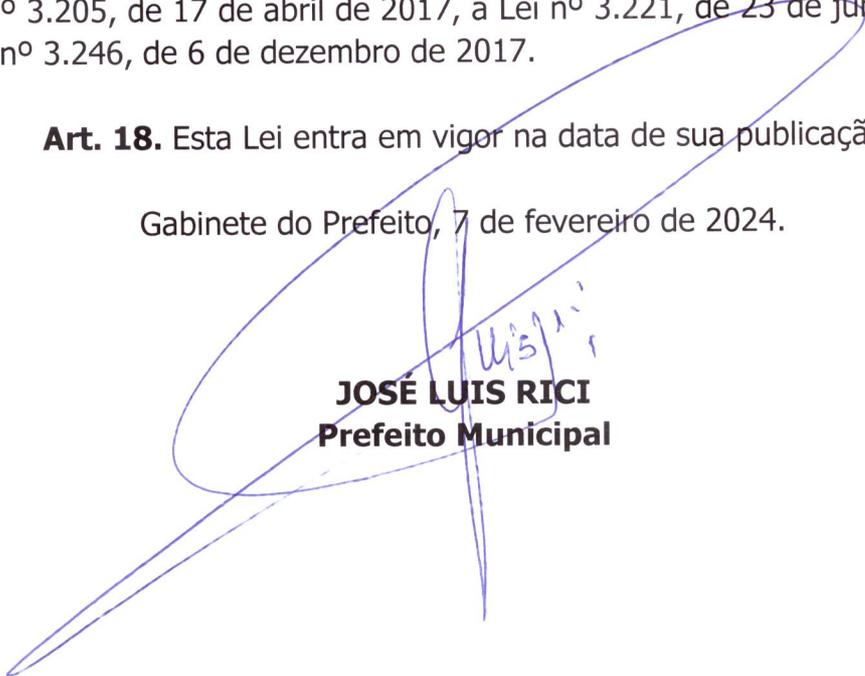
Art. 15. O presidente, sempre escolhido entre os membros da iniciativa privada, independentemente se eleito em qualquer mês de ano par ou ano ímpar, terá o vencimento do seu mandato em dezembro do ano ímpar, podendo ser reconduzido em nova eleição.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.

Art. 17. Revogam-se a Lei nº 3.186, a Lei nº de 23 de maio de 2016, a Lei nº 3.205, de 17 de abril de 2017, a Lei nº 3.221, de 23 de junho de 2017 e a Lei nº 3.246, de 6 de dezembro de 2017.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 7 de fevereiro de 2024.


JOSÉ LUIS RICCI
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Barra Bonita

Relatório de Documentos - 15/02/2024 13:53:12 - De 06/02/2024 à 09/02/2024 - 8 registro(s)

Projeto de Decreto Legislativo Nº 18/2024

Data: 06/02/2024

Regime: Ordinário

Quórum: Maioria simples

Situação: Deliberação

Autoria: Rodrigo Giraldelli Maldonado

Assunto: CONCEDE "TÍTULO DE CIDADÃ BARRA-BONITENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "Aparecida de Fátima Moraes Santana"

Projeto de Decreto Legislativo Nº 19/2024

Data: 06/02/2024

Regime: Ordinário

Quórum: Maioria simples

Situação: Deliberação

Autoria: Rodrigo Giraldelli Maldonado

Assunto: CONCEDE TÍTULO "MULHER DESTAQUE DE BARRA BONITA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "Naeli Ziglio"

Projeto de Decreto Legislativo Nº 20/2024

Data: 06/02/2024

Regime: Ordinário

Quórum: Maioria simples

Situação: Deliberação

Autoria: Jair José dos Santos

Assunto: CONCEDE "TÍTULO DE CIDADÃO BARRA-BONITENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "Alexandro Ferreira de Oliveira"

Projeto de Decreto Legislativo Nº 21/2024

Data: 06/02/2024

Regime: Ordinário

Quórum: Maioria simples

Situação: Deliberação

Autoria: Jair José dos Santos

Assunto: CONCEDE "TÍTULO DE CIDADÃ BARRA-BONITENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "Maria Izabel Azevedo Noronha"

Projeto de Decreto Legislativo Nº 22/2024

Data: 08/02/2024

Regime: Ordinário

Quórum: Maioria simples

Situação: Deliberação

Autoria: Jair José dos Santos

Assunto: CONCEDE TÍTULO "MULHER DESTAQUE DE BARRA BONITA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "Rosimeri Gonçalves de Oliveira"

Projeto de Decreto Legislativo Nº 23/2024

Data: 09/02/2024

Regime: Ordinário

Quórum: Maioria simples

Situação: Deliberação

Autoria: Jair José dos Santos

Assunto: CONCEDE O "PRÊMIO CHICO MENDES DE MEIO AMBIENTE" DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA BONITA. "Fábio de Souza Leandrin"



Câmara Municipal de Barra Bonita

Relatório de Documentos - 15/02/2024 13:53:12 - De 06/02/2024 à 09/02/2024 - 8 registro(s)

Projeto de Decreto Legislativo Nº 29/2024

Data: 09/02/2024

Regime: Ordinário

Quórum: Maioria simples

Situação: Deliberação

Autoria: Álvaro José Val Girioli, José Jairo Meschiato, Maicon Ribeiro Furtado

Assunto: DENOMINA "Praça Albino José Mori" O LOCAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Decreto Legislativo Nº 30/2024

Data: 09/02/2024

Regime: Ordinário

Quórum: Maioria simples

Situação: Deliberação

Autoria: José Jairo Meschiato

Assunto: CONCEDE "TÍTULO DE CIDADÃO BARRA-BONITENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "Eduardo Aparecido Henrique"



Câmara Municipal de Barra Bonita

Relatório de Documentos - 15/02/2024 13:21:00 - De 09/02/2024 à 15/02/2024 - 3 registro(s)

Indicação Nº 9/2024

Data: 09/02/2024

Regime: Ordinário

Situação: Encaminhada

Autoria: Jair José dos Santos

Assunto: Indico ao Sr. Prefeito Municipal, na forma regimental, que interceda junto ao DEMUTRAN para que seja instalado uma placa de "rua sem saída", na via denominado Hércio Antonio Biliassi, do Bairro Jardim Santa Helena, ao lado do posto de gasolina.

Indicação Nº 10/2024

Data: 09/02/2024

Regime: Ordinário

Situação: Encaminhada

Autoria: Jair José dos Santos

Assunto: Indico ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que interceda junto ao Departamento competente para que sejam instaladas placas indicativas, como por exemplo, de "área exclusiva para ciclistas, proibido a caminhada", na ciclovia existente ao longo da Avenida Chafic Mucare.

Indicação Nº 11/2024

Data: 15/02/2024

Regime: Ordinário

Situação: Encaminhada

Autoria: Gervásio Aristides da Silva

Assunto: Indico ao Senhor Prefeito, na forma regimental, para que realizada retirada de galhos e sujeira nas ruas do Jardim Nova Barra e adjacências.



Câmara Municipal de Barra Bonita

Relatório de Documentos - 15/02/2024 13:23:41 - De 08/02/2024 à 15/02/2024 - 5 registro(s)

Moção Nº 12/2024

Data: 08/02/2024

Regime: Ordinário

Situação: Em Tramitação

Autoria: Álvaro José Val Girioli

Assunto: Apresento à mesa, ouvindo o douto plenário, MOÇÃO DE APELO ao EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL, SR. JOSÉ LUIS RICI, extensível SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, na pessoa de seu Superintendente SR. PAULO ROBERTO MARTINI, para que seja apresentado um Projeto de Lei concedendo a Tarifa Social da conta de água e esgoto às famílias carentes e unipessoais, na forma do anteprojeto que segue anexo.

Moção Nº 13/2024

Data: 09/02/2024

Regime: Ordinário

Situação: Em Tramitação

Autoria: Jair José dos Santos

Assunto: Apresento a mesa, ouvindo o Douto Plenário, MOÇÃO DE APELO PARA A 2ª COMPANHIA DE POLÍCIA MILITAR DE BARRA BONITA para que, na medida do possível, seja intensificado o policiamento ostensivo nos Bairros do Sonho Nosso 3 e 4, visando a tomada de medidas cabíveis em relação às bicicletas motorizadas e motocicletas que utilizam escapamento em desacordo com a legislação, especialmente no tocante ao ruído excessivo.

Moção Nº 14/2024

Data: 09/02/2024

Regime: Ordinário

Situação: Em Tramitação

Autoria: Adriano Testa

Assunto: Apresento a mesa, ouvindo o Douto Plenário, MOÇÃO DE APLAUSOS aos servidores municipais, Ilmo. Sr. Matheus Blazissa Martini, Secretário de Meio Ambiente, ao Técnico José Tiago do Nascimento, extensível a toda equipe da secretaria, pela execução do projeto de paisagismo e reflorestamento da Avenida Chafic Mucare, bem como pela recomposição arbórea da Praça do Artesanato, todos com espécies de ipês branco e amarelo.

Moção Nº 15/2024

Data: 09/02/2024

Regime: Ordinário

Situação: Em Tramitação

Autoria: Adriano Testa

Assunto: Apresento a mesa, ouvindo o Douto Plenário, MOÇÃO DE APELO ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que interceda junto aos departamentos competentes para que seja realizada a construção de mais um banheiro para uso dos professores e demais servidores da Escola do Grilo Falante, bem como a melhoria do banheiro atualmente existente.

Moção Nº 17/2024

Data: 15/02/2024

Regime: Ordinário

Situação: Em Tramitação

Autoria: Rodrigo Giraldeili Maldonado, José Jairo Meschiato



Câmara Municipal de Barra Bonita

Relatório de Documentos - 15/02/2024 13:23:41 - De **08/02/2024** à **15/02/2024** - 5 registro(s)

Assunto: Apresentamos à Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário, MOÇÃO DE APLAUSOS ao empresário Juan Carlos Lima, proprietário da empresa J-Car Multimarcas.

FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

OFÍCIO Nº 01/2024.

Barra Bonita, 30 de janeiro de 2024.

Assunto: Encaminha Quadro Resumido do 4º trimestre de 2023.

Prezado Senhor:

Através deste, estamos encaminhando o Quadro Resumido da movimentação dos recursos do FUNDEB referente ao **4º trimestre de 2023**, em cumprimento a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Sendo só para o momento, o Conselho agradece a atenção dispensada, e reitera protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,



VALÉRIA ROSIMEIRE VICENTIN MOSCATO
Presidente do Conselho Municipal CACS- FUNDEB

Ao

Exmo. Sr.

JOSÉ JAIRO MESCHIATO

Presidente da Câmara Municipal de Barra Bonita - SP

Câmara Munic. da Est. Turística de Barra Bonita.	
PROT. NO LIV. RESP. (10:07)	Hrs:
FLS.: _____	SOB N.º 54
Barra Bonita, 06 de 01 de 24	
Márcia	

FUNDEB

QUADRO RESUMIDO DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB - 4º TRIMESTRE DE 2023.

ORÇAMENTÁRIO

% DE APLICAÇÃO	RECEITA DO EXERCÍCIO	APLICADO	ORÇAMENTÁRIO (+/-)
70%	10.894.711,33	11.116.700,08	221.988,75 -
30%	4.669.162,00	4.392.497,74	276.664,26
100%	15.563.873,33	15.509.197,82	54.675,51

FINANCEIRO

% DE APLICAÇÃO	RECEITA	PAGO	SALDO FINANCEIRO
70%	10.894.711,33	11.116.700,08	221.988,75 -
30%	4.669.162,00	4.171.497,74	497.664,26
100%	15.563.873,33	15.288.197,82	275.675,51

Barra Bonita, 30 de janeiro de 2024.

Presidente - Valéria R. Vicentin Moscato 
Vice-Presidente - Edineia Aparecida da Silva Buss 
Secretária Executiva – Mariza I. Guiraldello De Paula 

Conselheiros:

João Paulo Mori 
Leila Cristina Aranda Domeneghetti 
Alicreide Castro Gusmão
Willian Gustavo Costa 
Marcelo Castro Olivato Barbosa 
Jucely Aparecida Garcia dos Santos 
Geise Cristina Rita 
Rejane Aparecida Mathias Bernardo 



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

OFÍCIO Nº CONV. 32/2024.

Barra Bonita, 07 de fevereiro de 2024.

Senhor Presidente:

Pelo presente, de acordo com a Lei Federal 13.019/2014, comunicamos a essa Casa Legislativa, em relação ao Termo de Contratualização nº 01/2020 (SUS), a formalização do Termo Aditivo nº 25/2024, parceria entre este Município e a Associação do Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita, inscrita sob o CNPJ nº 44.745.024/0001-45, tendo como objetivo “Acrescentar ao Termo de Contratualização 01/2020, os valores temporários transferidos pelo Ministério da Saúde à ASSOCIAÇÃO, referente ao Piso Nacional da Enfermagem, de acordo com as Portarias GM/MS nº 3.113, de 22 de janeiro de 2024; Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022; Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.222/2023, e ainda as orientações da Cartilha Piso Nacional da Enfermagem – Governo Federal”.

Sendo o que tínhamos a informar, apresentamos a Vossa Excelência, os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Câmara Munic. da Est. Turística de Barra B...
PROT. NO LIV. RESP. 10.05
S. SOB N.º 56
Barra Bonita, 8 de 2 de 24
Marcia

KÁTIA REGINA CORRÊA
Encarregada de Convênios

À Sua Excelência o Senhor
JOSÉ JAIRO MESCHIATO
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita
Barra Bonita - SP